



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR (X)

LEI ORDINÁRIA ()

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2018

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Teresa Britto-PV

EMENTA: Adiciona inciso e alínea, ao artigo 1º da Lei Nº 2.602, de 2 de dezembro de 1997, que “Dispõe Sobre a Instalação de Destruidor de Agulhas e Seringas nos Órgãos de Saúde do Município de Teresina”.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Nº 2.602, de 2 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso I e da alínea “a”, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

I – os referidos órgãos de saúde relacionados no *caput deste artigo* ficam obrigados a disponibilizar em suas dependências, local para o público externo descartar agulhas, seringas, curativos e outros materiais de uso médico, principalmente os que apresentem risco infectante.

a) inclui-se entre os materiais a serem descartados remédios com prazos de validade vencidos”. (NR)

es



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida necessária, diante dos riscos que trazem os materiais médicos infectados, quando misturados ao lixo comum. Uma agulha, uma seringa, em meio ao lixo comum, sem nenhuma indicação pode contaminar alguém.

Por outro lado, há os remédios com prazo de validade vencida. São muitas vezes venenos, se ingeridos. Colocá-los no lixo comum pode levá-los a situações de risco, pois são levados para locais onde alguém sem o devido conhecimento venha a ingeri-los.

É necessário criar locais seguros para o descarte desses materiais. Entendemos que as unidades de saúde, por já terem essa obrigação quanto ao material que utilizam, seria o melhor lugar para disponibilizar esses locais de coleta para o público em geral, principalmente os medicamentos injetáveis de uso contínuos para o controle de diabetes.

Assim, tendo em vista o interesse público que a matéria abrange, esperamos e contamos com o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a rápida tramitação e aprovação deste projeto.

DATA 11 / 12 / 2018


ASSINATURA (S)